~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 28/1999 - CEPE

~~*RESOLUÇÃO Nº 21/97*~~

~~*ESTABELECE NORMAS PARA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA DE ALUNOS PARA A UFES.*~~

~~*O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;*~~

~~*CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 11.282/96-34 - COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - CEPE;*~~

~~*CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;*~~

~~*CONSIDERANDO ainda a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no dia 24 de junho de 1997;*~~

~~R E S O L V E~~

~~*Art. 1º - A Transferência Facultativa de alunos para os cursos de Graduação da UFES obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.*~~

~~*Art. 2º - A Transferência Facultativa é a vinculação de um aluno de outra instituição de ensino superior à UFES, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, através de Exame de Seleção condicionado à existência de vagas e organizado pela Pró-Reitoria de Graduação, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.*~~

~~*Art. 3º - Somente terão deferidas as inscrições para Transferência Facultativa, os alunos que tiverem percentual de carga horária cursada dentro dos limites estabelecidos pelo Colegiado de cada Curso, entre o mínimo de 20% e máximo de 70%, tomando como base a carga horária total do curso de origem.*~~

~~*§ 1º - A diferença entre os percentuais máximo e mínimo não poderá ser inferior a 30 (trinta).*~~

~~*§ 2º - Para verificação da carga horária cursada, quando uma disciplina ainda em curso for anual e o exame de seleção ocorrer no segundo semestre letivo, será considerada no cálculo metade da carga horária total da disciplina.*~~

~~*Art. 4º - As inscrições para Transferência Facultativa serão abertas por Edital baixado pela Pró-Reitoria de Graduação e publicado na imprensa local.*~~

~~*Parágrafo Único - Constarão do Edital de Abertura de Inscrição os cursos com as respectivas vagas; o local, data e horários da inscrição; os limites de carga horária cursada estabelecidos para cada curso, segundo o que dispõe o Art. 3º, bem como os documentos necessários para a efetivação da inscrição.*~~

~~*Art. 5º - O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:*~~

~~*a) estrutura curricular (currículo pleno) do curso de origem, constando a carga horária necessária para graduação;*~~

~~*b) número e data do decreto de reconhecimento do respectivo curso ou de sua autorização, bem como a data de sua publicação no Diário Oficial;*~~

~~*c) Histórico da vida escolar do 3º grau, com elementos que esclareçam situação de aprovação, reprovação e trancamento.*~~

~~*Parágrafo Único - Ao estudante estrangeiro proveniente de instituição do exterior não se aplica a alínea b, no entanto, o interessado deve apresentar documentação que comprove o reconhecimento do curso e da instituição, no país de origem.*~~

~~*Art. 6º - O Exame de seleção para Transferência Facultativa constará de uma prova de conteúdo específico e será válido apenas para matrícula no período imediatamente seguinte ao de sua realização.*~~

~~*Parágrafo Único - O Exame de que trata o caput do artigo, para os diversos cursos da UFES, será aplicada em um mesmo dia e horário.*~~

~~*Art. 7º - A prova de conteúdo específico será elaborada e corrigida por banca nomeada pelo Colegiado de cada Curso ou por um conjunto de Colegiados de Cursos, quando a prova puder ser idêntica para uma determinada área.*~~

~~*§ 1º - Os programas da prova serão elaborados pelos Colegiados, com base nos conteúdos abordados nos currículos dos cursos da UFES, dentro do percentual mínimo de carga horária fixado de acordo com o Artigo 3º.*~~

~~*§ 2º - Os programas e as bibliografias da prova deverão estar afixados na Pró-Reitoria de Graduação, quando da inscrição do candidato.*~~

~~*§ 3º - O candidato será avaliado por uma nota entre 0(zero) e 10(dez), usando-se uma casa decimal.*~~

~~*§ 4º - Será considerado eliminado o candidato que obtiver nota menor que 5 (cinco).*~~

~~*Art. 8º - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota obtida no Exame de Seleção.*~~

~~*Parágrafo Único - Caso haja empate, a classificação será feita em favor do candidato com menor tempo de ingresso no curso superior.*~~

~~*Art. 9º - Os candidatos habilitados na Seleção de Transferência serão matriculados na Pró-Reitoria de Graduação, obedecendo a ordem da classificação até que seja atingido o limite de vagas oferecidas para o curso pretendido.*~~

§ 1º - A matrícula deverá ser feita nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º - O não comparecimento do candidato classificado para efetivar a matrícula implica sua exclusão do processo e autoriza a PROGRAD a proceder à convocação de outro candidato, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 10 - Os candidatos classificados deverão apresentar à Pró-Reitoria de Graduação, num prazo de dez dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados do Exame de Seleção, os programas das disciplinas cursadas na instituição de origem, para análise de aproveitamento de estudos.

Art. 11 - O número de vagas disponíveis a cada ano para Transferência Facultativa de alunos para cada curso da UFES, será igual a 40% (quarenta por cento) do total das vagas ocorridas no ano anterior por morte, transferência para outra IES, Reopção e Remoção de Curso, desistência de vaga formalizada na Pró-Reitoria de Graduação, desligamento por sanção disciplinar e as que não tiverem sido preenchidas para Novo Curso Superior, quando houver.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pelos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 13 - Revoga-se a Resolução nº 36/95-CEPE.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 1997

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE